



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 22.23.13/TP

IMPUGNANTE: VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

### 1. RELATÓRIO

O processo licitatório 22.23.13/TP teve por objeto a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAL NA RUA SANTA RITA NA VILA JARDIM NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE** apresentou impugnação aos termos dos item 5.2.3.2 do edital.

É o relatório.

### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Como apontado no relatório acima, a impugnante se insurge em face dos itens referente à Capacidade Técnica – Operacional – (b) Atestado (s) e/ou declaração (s) em nome da profissional, expedida (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo os serviços semelhantes complexidade tecnológica e operacional equivalente e quantidade dos serviços abaixo para cada item do Edital:

Inicialmente, entende-se por parcelas de “maior relevância” as parcelas que apresentam relevância técnica especial no contexto do objeto, isto é, aqueles itens que apresentam complexidade técnica mais acentuada, maior dificuldade técnica ou, ainda, são de domínio inabitual no mercado, de modo que a comprovação de experiência anterior será importante no que tange à execução dessa parcela do objeto.

Ao explicar a limitação legal às parcelas de maior relevância e valor significativo, Marçal Justen Filho explica que, in verbis:

Tal determinação destina-se a assegurar o vínculo de pertinência entre a exigência de experiência anterior e o objeto licitado. A essência da questão reside em que a comprovação de experiência anterior como requisito de habilitação não se justifica por si só. Trata-se de condicionamento de natureza instrumental, destinado a restringir a participação no certame aos sujeitos que detenham condições de executar o objeto licitado. [omissis]. Daí se segue que a Administração deverá identificar os aspectos mais complexos e diferenciados do objeto licitado, para efeito de exigência da experiência anterior. É evidente que não teria cabimento subordinar a participação à comprovação da execução de atividade secundária ou irrelevante que o objeto licitado apresente. [omissis]. Por tudo isso, é indispensável que a Administração identifique, no objeto licitado, os aspectos mais complexos e as características que o tornam diferenciado. [grifos nossos].



Neste sentido, **assiste razão a impugnante**, ocasião em que não se vislumbra, portanto, qualquer justa e pertinente justificativa para que os itens questionados sejam entendidos e enquadrados como integrante das parcelas de maior relevância do objeto da presente licitação; até porque inexistente no edital, de modo explícito ou implícito, a apresentação de quaisquer motivações nesse sentido.

A disputa deve ser o mais ampla possível, franqueada a todos que tenham capacidade e idoneidade para cumprir o futuro contrato administrativo, por imperativo constitucional (parte final do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal).

Há, portanto, que se corrigir o dito edital neste ponto específico, retirando-se os itens referente à Capacidade Técnica – Operacional – (b), como integrante das parcelas de maior relevância.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, a impugnação apresentada pela empresa **VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME** deve ser acolhida no termos da fundamentação acima.

Itapipoca/CE, 13 de julho de 2022.

  
Wilsiane Soares de Oliveira Marques  
Presidente da Comissão de Licitação



## ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 22.23.13/TP**

**PROCESSO Nº 22.23.13/TP**

**OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA E DRENAGEN DE ÁGUA PLUVIAL NA RUA SANTA RITA NA VILA JARDIM NESSE MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.**

A Prefeitura Municipal de Itapipoca, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura, de acordo com as condições estabelecidas no Edital supracitado, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento e esclarecimento dos interessados, que houve alterações no Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços 22.23.13/TP, conforme segue:

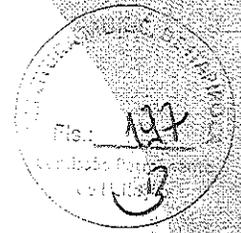
### **1. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL**

#### **ONDE-SE LÊ: 5.2.3.2.**

Pavimentação em Pedra Tosca S/Rejunte não inferior a 50% de 9.950,23 m <sup>2</sup> (4.975,11 m <sup>2</sup> );
Pavimentação em Pedra Tosca C/Rejunte não inferior a 50% de 1.507,61 m <sup>2</sup> (753,80 m <sup>2</sup> );
Descida d'água de concreto armado tipo U, não inferior a 50% de 20 m (10 m);
Confecção de banquetas/meio-fio pré-moldadas de concreto para vias urbanas (1,00 x 0,35 x 0,15 m), não inferior a 50% de 3.015,22 m (1.507,61 m);
Corpo de bueiro duplo tubular D=100 CM, não inferior a 50% de 07 m (3,5 m);
Corpo de bueiro duplo tubular D=80 CM, não inferior a 50% de 07 m (3,5m);

#### **LEIA-SE: 5.2.3.2**

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE EXIGIDA
Pavimentação em Pedra Tosca S/Rejunte	4.975,11 m <sup>2</sup>
Pavimentação em Pedra Tosca C/Rejunte	753,80 m <sup>2</sup>
Regularização do sub-leito	5.728,92 m <sup>2</sup>



## 2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Adendo passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS acima mencionada, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições e seus anexos no que não colidir com as deste Adendo, mantida a data de abertura do certame.

Itapipoca-CE, 13 de julho de 2022

**Antônio Vitor Nobre de Lima**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura